



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle requer, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 56, IV c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, sejam solicitadas ao Secretário da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), Sr. Valter Casimiro Silveira, as informações a seguir, sobre os dados do transporte público que subsidiaram o aumento de 10% nas passagens de ônibus e do metrô aplicado a partir de 13 de janeiro de 2020:

1. Estudos que evidenciem os critérios para o aumento da tarifa técnica, bem como as demais planilhas de custos que oneram os cofres públicos do Distrito Federal, no que diz respeito ao transporte público.
2. Estudos sobre a revisão extraordinária no ano de 2019, das empresas concessionárias Pioneira e Piracicabana.
3. Apresentação dos balanços contábeis e demonstrações das empresas concessionárias à CLDF e suas respectivas publicações no DODF à luz da legislação vigente.
4. Apresentação das planilhas de custos diretos e indiretos (ex: pneu, combustível, folha de pagamento, etc...) das empresas, em especial da Pioneira e Piracicabana.
5. Justificativa para o aumento tarifário do transporte público, objeto deste requerimento, ser superior ao índice da infração medida no mesmo período.
6. Esclarecimentos sobre a composição das receitas x despesas com publicidade nos modais.
7. Convocar o Secretário, o presidente do sindicato das concessionárias e das respectivas empresas que prestam o serviço de transporte público no Distrito Federal.

Recentemente o GDF publicou o DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, com a finalidade de reajustar as tarifas de transporte público no Distrito Federal.

Tal publicação gerou perplexidade a nós parlamentares e a população, dado o cenário econômico em que se encontra o Distrito Federal, em especial pela alta taxa de desemprego nas regiões administrativas onde sofrerão os reajustes.

A imprensa noticiou em vários meios de comunicação, não só a indignação da população como também precariedade do serviço prestado atualmente com o transporte público.

Assim, complementarmente a esse requerimento, cabe ressaltar que a CLDF constituiu Comissão Técnica de Estudo e Trabalho sobre o aumento das tarifas do Transporte Público Coletivo no distrito Federal em Ato da Mesa Diretora N.03 de 2020.

Para tanto, a legislação vigente atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)"

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária".

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: "fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública."

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

"Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica."

"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Portanto, considerando a legislação vigente e a relevância do reajuste à ser aplicado no transporte público, num cenário econômico bastante fragilizado, em especial aos que mais necessitam desse serviço, faz-se necessária a busca de informações, por esta Casa Legislativa,

sobre os motivos que contribuíram para esse percentual de 10%, superiores à inflação calculada no mesmo período, de modo a evitar possíveis manifestações populares e elevação das taxas de desempregos e evasões escolares, motivo pelo qual se propõe o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FENANDO FERNANDES
Presidente

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Vice-Presidente

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Membro

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Membro

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 15:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0046928** Código CRC: **5BB139A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@d.df.gov.br

00001-00004497/2020-69

0046928v4



PROPOSIÇÃO - RQ 1328/2020

LIDO EM: 18/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 18 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 19/02/2020, às 11:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0053392** Código CRC: **55806F9A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00004497/2020-69

0053392v3